



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 09404/08

**DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Julgam-se regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 585 /2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo, referente à Dispensa de Licitação nº 020/08, seguida de Contrato nº 1.635/08 procedida pela **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB**, objetivando a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços traumatologia-ortopedia de alta complexidade, e

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução, em seu relatório inicial de fls. 56/57, entendeu pela notificação do responsável para apresentação do instrumento de contrato, bem como da pesquisa de preços para conclusão da análise;

**CONSIDERANDO** que, devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou a documentação referente ao instrumento de contrato e, no que diz respeito à pesquisa de preço, informou que não foi procedida pelo fato dos preços contratados serem ofertados na tabela do SUS, tendo a Auditoria constatado a regularidade dos preços, tendo em vista a projeção com os dados obtidos do ano de 2003, fls. 77, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, e o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo, determinando à DIAFI, através da divisão competente, a verificação da execução do contrato.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de abril de 2010.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**